

Decreto nº 604

Aprova o Regulamento da Lei nº 644, de 30 de abril de 1.959, que limitou o número de automóveis de aluguel nos logradouros públicos.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 4º da Lei nº 644, de 30 de abril de 1.959, decreta:-

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento que a este acompanha pelo qual re-per-se-lá a execução da lei nº 644, de 30 de abril de 1.959.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 9 de outubro de 1.959

David B. Wainy
Prefeito Municipal

Antônio de Oliveira
Secretário

Regulamento a que se refere o Decreto nº 604, de 9 de outubro de 1.959.

João Gomes Junior

Art. 1º - O número de automóveis de aluguel que estacionam em 16 logradouros públicos municipais, de acordo com o art. 2º da lei n.º 644, de 30 de abril de 1959, fica limitado a 102 veículos.

Art. 2º - A localização de novos pontos de estacionamento de automóveis de aluguel será determinada pela Câmara Municipal, observados o interesse público e o sossego dos moradores vizinhos.

Art. 3º - O limite do número de veículos em cada estacionamento obedecerá às condições locais e a conveniência do trânsito, não podendo, em qualquer caso, ser superior ao estabelecido na lei n.º 644, de 30 de abril de 1959.

Art. 4º - A requerimento do interessado, poderá ser concedida matrícula nos estacionamentos centrais, onde houver vaga, devendo a preferência recair em candidato que satisfaça as seguintes condições: -

a) - possuir, sobre os demais concorrentes, a vantagem de maior tempo de efetivo exercício na profissão;

b) ser de bons antecedentes policiais e profissionais, devidamente comprovados;

c) cuidar com maiores encargos de família, comprovados na forma da lei;

d) ser mais velho;

e) o prestar, diga ter prestado serviços de relevância à Pátria ou à Sociedade;

1) - não possuir outro veículo matriculado em qualquer dos estabelecimentos d'igo estacionamentos da cidade;

Art. 5º - Ao candidato que obtiver melhor classificação, serão concedidos um cartão de matrícula e uma plaqueta designativa do estacionamento obtido.

Art. 6º - Fica permitido aos motoristas dos pontos, o direito de permutarem seus lugares, mas a transferência só se efetuará, depois de homologada pelo Prefeito e registrada no Departamento Municipal de Trânsito, devendo a referida transferência ser sugerida pela Associação dos Motoristas.

Parágrafo único - A Associação dos Motoristas de Pocos de Caldas, pelo seu presidente, representará a classe junto à Administração Municipal.

Art. 7º - O veículo que for transferido de propriedade terá o seu estacionamento cancelado. Ao vendedor, se se tratar de motorista profissional, será assegurado o direito, por 30 dias prorrogáveis por mais 30 ao uso da mesma placa e estacionamento. Findo esse prazo, sem que tenha posto outro carro em circulação, será declarado extinto o seu direito. No caso de pretender retomar a profissão, poderá fazê-lo nos termos do art. 4º, sem preferência sobre os demais.

Art. 8º - Será cassada a matrícula :-

a) - quando o motorista revelar má conduta ou se tornar nocivo à boa ordem do estacionamento.

b) - sempre que, na forma da lei, tiver cassado o seu documento de habilitação;

c) - quando deixar de frequentar o estacionamento, por mais de 30 dias, sem justo motivo, devidamente comprovado.

Art. 9º - No Departamento Municipal de Trânsito haverá livro próprio para registro das seguintes anotações:-

a) - nome e local do ponto de estacionamento;

b) - número de carros;

c) - nome dos motoristas titulares;

d) - lugar que ocupam na ordem de inscrição;

e) - registro das alterações decorrentes das permutas, quando homologadas;

f) - nome do chefe ou responsável pelo estacionamento.

Art. 10 - Ocorrendo vacância de um lugar em qualquer ponto oficializado, por morte do titular, o mesmo poderá ser ocupado por seus herdeiros ou no caso de impedimento desses, por preposto devidamente habilitado e registrado no Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 11 - O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 9 de outº de 1959

Daniel B. Haeri
Prefeito Municipal

Decreto nº 605

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições e, de acordo com a Lei nº 646, de 8 de maio de 1959 e, art. 12 da Lei nº 673, de 21 de agosto de 1959, resolve abrir um crédito especial de Cr. \$ 15.035.000,00 (quinze milhões e trinta e cinco mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento da aquisição do imóvel denominado "Cassino da Urca", sendo Cr. \$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para pagamento do imóvel propriamente dito e Cr. \$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) para pagamento de despesas com a transmissão.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 9 de dezembro de 1959

Daniel B. Haeri
Prefeito Municipal

Carolina Vivas
Secretária "ad-hoc"